



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

Ano VII - Edição nº 01412 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F80F4C8714CB425E319B0D3C446A11EF

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- ESCLARECIMENTO AVISO PE 146/2021.
- DECISÃO TP 008 DE 2021.
- RESULTADO FINAL DA CHAMADA PUBLICA 006/2021.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 555.2021, EXTRATO DE DISPENSA Nº 192.2021, RATIFICAÇÃO.
- PORTARIA Nº 193 - LICENÇA PRÊMIO- LUCIANO ALMEIDA GOMES.
PORTARIA Nº 194 - LICENÇA PRÊMIO-ANTONIO CARLOS SANTOS.
PORTARIA Nº 195 - LICENÇA PRÊMIO-HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO.
PORTARIA Nº 196 - LICENÇA PRÊMIO-JULIANE MELO SANTANA.
- PORTARIA Nº 88 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.
- EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 007/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESLCARECIMENTO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2021
ID:914517

**INSERE O NÚMERO DE CONVÊNIO PARA EFEITO DE INFORMAÇÃO, JUNTO AO OBJETO DO
P.E. 146/2021, A SABER:**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA PROMOÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRÁTICA ESPORTIVA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BAHIA, REFERENTE **CONVÊNIO Nº 910102/2021** COM O MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 27/12/2021
Início da sessão pública: às 10:30 horas do dia 30/12/2021 (Horário de Brasília) - MENOR PREÇO POR ITEM

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município [htm://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario) e www.licitacoes-e.com.br.
Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 22 de dezembro de 2021.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 22 de dezembro de 2021.

I RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços das empresas interessadas na **Tomada de Preços 008 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E RESTAURAÇÃO PARA OBRA A SER REALIZADA NO MUSEU MUNICIPAL DE JEQUIÉ, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO, CENTRO, JEQUIÉ-BA E DO TEATRO HISTÓRICO JOÃO CARLOS BORGES, LOCALIZADO AV. RIO BRANCO – CENTRO, JEQUIÉ-BA.”.

Após tramitação, chegou-se ao resultado com a

- a) **TOLEDO ENGENHARIA EIRELI**, com valor ofertando de: R\$ 200.275,24 (duzentos mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em relação ao lote 01.
- b) **EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP** com valor ofertando de R\$ 128.768,44 (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em relação ao lote 02.

Enviado o processo para a Secretaria de Infraestrutura, o processo voltou com parecer pela regularidade da planilha, bem como exequibilidade da proposta.

Assim sendo, por tudo que consta dos autos deste processo licitatório, declaro **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR** as seguintes licitantes

- c) **TOLEDO ENGENHARIA EIRELI**, com valor ofertando de: R\$ 200.275,24 (duzentos mil duzentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em relação ao lote 01.
- d) **EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP** com valor ofertando de R\$ 128.768,44 (cento e vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em relação ao lote 02.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Nota Técnica de Engenharia

Jequié, 14 de dezembro 2021

Identificação

Ofício Nº:	780/2021
Interessado:	Diego Amaral de Macedo – Presidente da Comissão de Licitação
Objeto:	Processo Administrativo nº 457/2021 – Tomada de Preço 008/2021
Objetivo da Nota Técnica:	Análise técnica da regularidade de preços

1 – Descrição do Objeto

A presente Toma de Preço 008/2021 tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada em execução de construção, reforma e restauração para obra a ser realizada no Museu Municipal de Jequié, localizado Av. Rio Branco, Centro, Jequié-Ba e do Teatro histórico João Carlos Borges, localizado Av. Rio Branco – Centro, Jequié-Ba.

Esta Nota Técnica tem por objetivo informar se as empresas **PACIFIC SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.163.462/0001-55**; **TOLEDO ENGENHARIA EIRELE**, inscrita no CNPJ: **30.899.731/0001-81**; **J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **01.806.683/0001-31**; **CONSTRUMOREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ: **11.120.280/0001-98**; **EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: **03.833.213/0001-92**; **FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ: **26.443.692/0001-36** e a **VDF SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI**, inscrita no CNPJ: **06.286.223/0001-31** apresentam capacidade acerca da **exequibilidade e regularidade de planilhas da proposta de preço** no Processo Administrativo nº 457/2021, Tomada de Preço 008/2021, conforme edital expedido pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jequié Diego Amaral de Macedo.

2 – Diagnóstico

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Após exame das documentações apresentadas, por meio da composição de BDI, planilha orçamentária, cronograma físico-financeira para análise da exequibilidade da proposta apresentada nos autos, destinado à seleção da empresa especializada conforme especificações constantes no edital. Apresentação da composição de preço unitário e da planilha balanceada conforme exibido nesta licitação. Após exame dos documentos expostos opino pela qualificação das empresas indicadas na conclusão a seguir, levando em conta a exequibilidade da proposta ofertada.

3 – Conclusão

Referente as empresa **TOLEDO ENGENHARIA EIRELE; EPAN CONSTRUTORA LTDA-EPP; PACIFIC SERVIÇOS LTDA; J CARVALHO SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUMOREIRA LTDA e a FERNANDES & ALMEIDA CONSTRUTORA LTDA**, opino pela regularidade da documentação apresentada referente a regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, **SENDO ATESTADA A EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS**, apresentadas nos autos da tomada de preço nº 008/2021 destinado à seleção de empresa especializada conforme especificações constantes no edital.

Conclui-se que as empresa citada cumpre a exequibilidade da proposta e regularidade dos preços e quantitativos ofertados nesta concorrência. Com a análise da proposta de habilitação, no que se refere à regularidade e exequibilidade financeira do processo em epígrafe, tendo em vista o ocorrido na Ata da Sessão da Tomada de Preço 008/2021, mencionamos os princípios da imparcialidade, eficiência, legalidade e razoabilidade, bases fundamentais da administração pública, que estão integrados nos presentes autos e dispõem de argumentos técnicos fundamentados. Contudo, as informações e indicações aqui prestadas não exaurem as discussões técnicas e jurídicas em torno do assunto.

Cleber dos Santos Correia
Engenheiro civil
CREA-BA Nº 051927386-9

2

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Credenciamento 06/2021

RESULTADO FINAL DA CHAMADA PUBLICA 006/2021 –
Edital “Prêmio Jequié Cultural” “CHAMADA
PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO
E CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO A
TRABALHADORES E TRABALHADORAS,
DOMICILIADOS(AS) OU SEDIADOS(AS) NO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ HÁ PELO MENOS 2
(DOIS) ANOS, SELECIONADOS NESTE CERTAME
E QUE COMPROVEM RELEVANTES ATIVIDADES
ARTISTICO-CULTURAIS E ASPIREM PARTICIPAR
DAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS
DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE
CULTURA E TURISMO DE JEQUIÉ NO ANO DE
2021 NOS VARIADOS SEGMENTOS QUE
INTEGRAM À CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA
LOCAL”

Após a etapa de recebimento dos envelopes, **ocorrida até o dia 14 de dezembro de 2021**, foram analisados os documentos de credenciamento conforme o edital previamente divulgado no DOM, foi exigida a seguinte documentação:

1.1. **“A documentação será exigida apenas aos proponentes selecionados (as)**, esta etapa é de caráter eliminatório, de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação. Tais documentos deverão ser entregues no setor de licitação da Secretaria de Cultura e Turismo, localizada na Rua Nestor Ribeiro, 593, Centro, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a divulgação do resultado final do certame, das 9h às 12h contendo os

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

documentos relacionados abaixo:

- a) Comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal** (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa)
- b) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo III);
- c) Procuração, se necessário.

Assim, confrontando a documentação apresentada com as exigências contida no edital, essa comissão chega à seguinte decisão:

- 01) **Nerivaldo Carneiro de Menezes Junior** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 02) **Edmicio Pereira Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 03) **Leandro de Souza Marques** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 04) **Reginaldo Sena Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 05) **Suely Morbeck Ribeiro** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 06) **Jairo Lopes de Celestino Junior** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 07) **Renato Mauricio Duarte da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 08) **Aginaldo Raimundo Borges de Oliveira** apresentou comprovantes de regularidade com as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

09) **Marialdo Robson dos Santos Ferreira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

10) **Charles Luis Avelar Simões** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

11) **Renato Nascimento** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

12) **Anderson Meira Borges** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

13) **Marcos Belchote Martins** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

14) **Roque Coelho da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

15) **Adinailton Silva de Jesus** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

16) **Claudio Santos de Souza** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

17) **Thiago Rodrigues de Jesus** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

18) **Marta Braga Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

19) **Daiana de Jesus** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

20) **Neide Araújo da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

21) **Iata Anderson Alves Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

22) **Jocélio Ribeiro Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

- 23) **Adailton Novaes dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 24) **Thiago Machado Pinto** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 25) **Edmundo Silva Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 26) **Roberto Jesus Oliveira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 27) **Alex Sanches Bispo** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 28) **Ramon de Sena Rodrigues** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 29) **Sérgio Vaz Bispo** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 30) **Márcia Santos Sales** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 31) **Luan Rodrigues Miranda** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 32) **Mariana Nogueira Santana** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 33) **Humberto Pereira da Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 34) **Laiane Moraes dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 35) **Aiesca Dafini Matos Costa** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 36) **Joely dos Santos Moreira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 37) **Caroline Pereira Menezes** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Federal, Estadual e Municipal. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

38) **Elson Santana Pinto** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

39) **Eliana Almeida** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

40) **Charles Barros Meira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

41) **Daniela Maria Rocha Pires** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

42) **Magnolia Pereira Silva** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

43) **Orlando dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

44) **Mateus Pinheiro dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

45) **Talisson Silva dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

46) **Edvando Santos Seles** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

47) **Sumara de Oliveira Sena** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

48) **Alberico Bispo de Souza** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

49) **Iago Brito Oliveira** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

50) **José Augusto Almeida Barreto** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

51) **Alexsandro Oliveira Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal.** Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

- 52) **Cristovaldo Rodrigues dos Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 53) **Admilson Barbosa dos Santos Junior** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 54) **Pedro Ferreira dos Anjos Filho** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 55) **Beatriz Limeira Dias da Anunciação** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 56) **Jorge Luiz Rosa Santos** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 57) **Gilmar dos Santos Lima** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 58) **Cleidson Santos Miranda** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).
- 59) **Cledson Santos Miranda** apresentou comprovantes de regularidade com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**. Assim sendo, DECLARO HABILITADO (A).

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Jequié – BA, 22 de Dezembro de 2021.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 555/2021

Processo nº: 570/2021

Dispensa nº: 192/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: VERA LUCIA BATISTA TOURINHO, brasileira regularmente inscrita no CPF, sob nº 339.302.285-72, com endereço a Cond. Vilas do Joanes, nº 02 Qd. 03, lote 13, Catu Abrantes, CEP: 42.841-000 Camaçari/BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à rua olaria, nº207, mandacaru, Jequié/BA, para funcionamento temporário da escola municipal Alíria Argolo, em razão da reforma e ampliação, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor global do contrato de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vigência: 17 de Dezembro de 2021 a 16 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 192/2021

Processo nº: 570/2021
Contrato nº: 555/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: VERA LUCIA BATISTA TOURINHO, brasileira regularmente inscrita no CPF, sob nº 339.302.285-72, com endereço a Cond. Vilas do Joanes, nº 02 Qd. 03, lote 13, Catu Abrantes, CEP: 42.841-000 Camaçari/BA.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado à rua olaria, nº207, mandacaru, Jequié/BA, para funcionamento temporário da escola municipal Alíria Argolo, em razão da reforma e ampliação, pelo período de 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Valor global do contrato de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Vigência: 17 de Dezembro de 2021 a 16 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com VERA LUCIA BATISTA TOURINHO, objetivando locação de imóvel situado Rua Olaria, nº207, Mandacaru, Jequié/BA, para funcionamento temporário da escola municipal Alíria Argolo, em razão da reforma e ampliação, pelo período de 12 (doze) meses, unidade vinculada a Secretaria da Educação do município de Jequié/BA, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 192/2021. Jequié, 17 de Dezembro de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B62936A8DBEC1CF9D2B503363F07E7AD

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 193 - E M 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 10650/2021.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **LUCIANO ALMEIDA GOMES**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na Função de Agente de Trânsito, Nível/Classe: A-2, Subgrupo: T-F, Grupo: 1, Matrícula nº 8552, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir do dia 05 de janeiro de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 193 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 194 - E M 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 2964/2021.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ANTONIO CARLOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na Função de Agente Administrativo, Nível/Classe: A-11, Subgrupo: L-M, Grupo: 2, Matrícula nº 556, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 4º (quarto) quinquênio, a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 194 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 195 - E M 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 9363/2021.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **HENRIQUE MARTINS DE AZEVEDO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Auxiliar de Laboratório, Nível/Classe: A-7, Subgrupo: F-2, Grupo: 4, Matrícula nº 3304, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 195 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 196 - E M 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 8343/2021.

Resolve:

Art. 1º - Nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990, (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder a funcionária desta Prefeitura, **JULIANE MELO SANTANA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Administrativa, Nível/Classe: A-1, Subgrupo: M-1, Grupo: 1, Matrícula nº 9680, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 196 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8016 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 088 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Elaboração de Diretrizes e Procedimentos Gerais para Avaliação da Aprendizagem dos Estudantes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA – Etapa Híbrida do Ano Continuum 2020/2021, com vistas à transição para o ano letivo 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e, considerando as orientações do Plano Estratégico para Retomada das Atividades nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA e da Portaria Nº 58/2021 que dispõe sobre a sistemática da avaliação da aprendizagem,

RESOLVE,

Art. 1º Instituir a Comissão de Elaboração de Diretrizes e Procedimentos Gerais para Avaliação da Aprendizagem dos Estudantes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA, com a seguinte composição:

I. Representantes do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

- a) Elvia Sampaio e Sampaio – Secretária Municipal de Educação
- b) Josué Leite – Diretor do Departamento Pedagógico
- c) Miriam Oliveira Rotondano – Diretora do Departamento de Projetos

II. Representantes da Educação Infantil

- a) Christiane de Oliveira Nascimento – Diretora de Creche
- b) Gildenita Barbosa da Silva – Diretora de Centro de Educação Infantil
- c) Gilvana Oliveira Araújo – Coordenadora do Segmento Educação Infantil

III. Representantes do Ensino Fundamental I

- a) Nandyara Souza Santos Sampaio – Coordenadora do Segmento EF I
- b) Sandra Oliveira Figueiredo – Coordenadora Pedagógica do EF I
- c) Tairini Vieira dos Santos – Coordenadora Pedagógica do EF I

Prefeitura Municipal de Jequié

IV. Representantes do Ensino Fundamental II

- a) Glece Aparecida L. Guimarães Souza – Coordenadora do Segmento EF II
- d) Francine Santos Gomes - Coordenadora Pedagógica do EF II
- b) Márcia Alessandra Santana Souza – Coordenadora Pedagógica do EF II

V. Representantes da Educação do Campo

- a) Eliege Rodrigues Carneiro – Coordenadora da Educação do Campo
- b) Nélia Rosa Borges Souza – Diretora
- c) Vilma Pinto Cruz - Coordenadora Pedagógica do EF I e II

VI. Representantes da Educação Especial

- a) Irailda Santos Oliveira – Professora de AEE
- b) Sara Evangelista da Conceição Soares – Coordenadora da Ed. Especial
- c) Tania Bunge Sant'Anna Reis – Professora de AEE

VII. Representantes da Educação de Jovens e Adultos

- a) Josinélia dos Santos Moreira – Coordenadora da EJA
- b) Luciana Botelho de Oliveira – Diretora
- c) Rita Vieira Barreto – Coordenadora Pedagógica

Art. 2º São atribuições desta Comissão:

- I. definir as diretrizes e os procedimentos gerais para Avaliação da Aprendizagem dos Estudantes das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié – BA,
- II. orientar e apoiar a Equipe Gestora e os Educadores, quanto ao planejamento e a execução das ações de finalização do Continuum Curricular 2020/2021, com vistas à transição para o ano letivo 2022, garantindo os direitos educacionais, a continuidade do percurso escolar dos estudantes e o enfrentamento do grave quadro de vulnerabilidade e desigualdade social agravado pela pandemia do Coronavírus Covid-19;
- III. organizar o processo de encerramento do ano letivo Continuum Curricular 2020/2021;
- IV. definir medidas que assegurem aos alunos a continuidade do percurso educacional e a regularização da vida escolar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.


ELVIA SAMPAIO E SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Página 1 de 38

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2021

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS
IMÓVEIS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ,
NO PERÍODO DE 23/12/2021 A 11/01/2022.**

O MUNICÍPIO DE JEQUIE, Estado da Bahia, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ZENILDO BRANDÃO SANTANA, consoante atribuições que lhe como Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público que fará realizar Processo de Credenciamento na forma de CHAMADA PÚBLICA, nos termos e condições deste Edital, visando credenciar LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, EM CONFORMIDADE COM A AUTORIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.199/21 E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, NO PERÍODO DE 21/12/2021 A 10/01/2022, promovido pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Jequié, junto ao município, nomeada através da Portaria nº 02/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos.

O inteiro teor deste edital e seus anexos estão disponíveis na internet no sítio da Prefeitura Municipal de Jequié no – <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario?codVeiculo=0&page=1>

LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope contendo os documentos de habilitação, a partir do dia 23 de dezembro de 2021 de 08h00min até às 17h00min, horário da Bahia, ao dia 11 de janeiro de 2022, no seguinte endereço: Praça Duque de Caxias s/n Bairro, Jequiezinho, Jequié – Ba.

O credenciamento será realizado até a data limite acima estabelecida. Após encerrado o prazo para o credenciamento proceder-se-á a publicação do resultado do julgamento relativo à documentação de habilitação.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Contrato

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F80F4C8714CB425E319B0D3C446A11EF

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Página 2 de 38

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis, autorizados pela Lei Municipal nº 2.199/21, e móveis inservíveis, de propriedade do Município, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e da Instrução Normativa DREI 17/2013, e demais legislações pertinentes;

1.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial da Bahia, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o sorteio para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento;

1.3. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo Município.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas neste Edital, apresentando dentro do prazo estabelecido os documentos necessários à Comissão Permanente de Licitação de JEQUIÉ, situada na Praça Duque de Caxias, s/n, Centro, Jequié – Bahia, CEP: 45208-903.

2.1.1. O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento deverá estar apto e habilitado para atendimento às exigências de qualificação que preconiza este instrumento.

2.2. Serão aptos a participarem do Credenciamento em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 24º da IN DREI nº 17/2013, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

2.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).

2.4. É vedada a participação de:

- 2.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do Município;
- 2.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 2.4.3. Leiloeiros impedidos de contratar com o Poder Público em razão de outras sanções administrativa ou judicialmente aplicadas;
- 2.4.4. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital;
- 2.4.5. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.

3. A participação nesta Chamada Pública implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como à IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Licitação de Jequié.

4.2. O credenciamento deverá ser feito pelo próprio interessado ou por procurador devidamente constituído de instrumento de mandato com o fim específico de credenciamento nesta Chamada Pública.

4.3. Os interessados nesta Chamada Pública deverão formalizar requerimento, dirigido ao Setor de Licitações da PREFEITURA, localizado à Praça Duque de Caxias s/n Bairro, Jequiezinho, Jequié – Ba Jequié - Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:

4.3.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

4.3.2. Documento de identidade;

4.3.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto).

4.3.3. Cópia do Cadastro Pessoa Física;

4.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.3.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.3.6. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, (Alvará de Localização e Funcionamento ou outro equivalente), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3.7.1. Caso específico em certidões emitidas pelo município de Jequié a mesma poderá ser substituída pela Certidão de contribuinte não inscrito, emitida pelo setor do Cadastro Imobiliário;

4.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 4.3.10. Certidões de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.
- 4.3.11. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua Habilitação.

4.4. AS CERTIDÕES EXTRAÍDAS DA INTERNET SÓ TERÃO VALIDADE SE CONFIRMADA A SUA AUTENTICIDADE

- 4.5. Os interessados que não atenderem aos requisitos exigidos no item 4.3 e seus subitens serão considerados inabilitados.
- 4.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por qualquer membro da Comissão de Licitações de Jequié, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial quando for o caso;
- 4.7. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Chamada Pública.

4.8. DO REQUERIMENTO

- 4.8.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido ao Setor de Licitações, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a Documentação constante do item 4 do Edital e seus subitens.

REQUERIMENTO

AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA E AO SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, correio eletrônico _____ vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Jequié.

Local e data

Assinatura

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.8.2. DAS DECLARAÇÕES

4.8.3. Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as declarações a seguir, conforme modelos aqui constantes:

4.8.4. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos

DECLARAÇÃO I

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVIVÉIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura

4.8.5. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente

DECLARAÇÃO II

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVIVÉIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____
DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.8.6. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão

DECLARAÇÃO III

REFERÊNCIA: PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVIVÉIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEB número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 17, de 05/12/2013 expedida pelo DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI.

Local e data

- 4.9. O ato de credenciamento do (a) proponente implica em prévia e integral concordância com as normas deste edital.
- 4.10. Para fins de comprovar a validade acima mencionada, a Comissão atestará na documentação, com carimbo, a data e hora do seu efetivo recebimento.
- 4.11. A empresa deverá apresentar ainda no envelope "**Documentação de Habilitação**" o Requerimento formal, acompanhadas das declarações contidas no modelo oferecido neste Edital.
- 4.12. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Comissão de Licitação.
- 4.13. Para controle da documentação a ser apresentada, conveniente se faz apresentá-la devidamente numerada e rubricada:
- 4.13.1. **Pede-se evitar** encadernações em espiral ou brochuras, sendo que facilitará a composição do processo administrativo se os papéis estiveram perfurados para grampo trilho e numerados conforme orientação acima.
- 4.14. Os interessados poderão apresentar a documentação em duas vias para que uma delas seja devolvida com o respectivo protocolo.
- 4.15. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações deverão ser apresentados em envelope indevassável, e ainda indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
 AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE JEQUIÉ
 PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS
 COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVIVÉIS DE
 PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA.**

LEILOEIRO:.....CPF:.....
 E-MAIL:.....
 TELEFONES:.....

4.16. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público (em âmbito Municipal, Estadual ou Federal) que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.) e/ou imóveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados poderão solicitar o credenciamento até a data limite previsto no preâmbulo deste edital, mediante a entrega dos documentos de habilitação conforme procedimento pré- estabelecido, junto à Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Praça Duque de Caxias s/n Bairro, Jequezinho, Jequié - Ba.
- 6.2. Concluída a análise da documentação, em ato interno da Comissão de Licitação de JEQUIÉ no Credenciamento, será publicado o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município, definindo-se os habilitados e inabilitados.

7. DO SORTEIO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais dar-se-á de acordo com o sorteio a ser realizado pela Comissão de Licitação da Jequié, em sessão pública, em dia, hora e local a serem pré- determinados, cujo resultado deverá constar da Ata da Sessão, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município. Disponível em:

Praça Duque de Caxias, s/n - Jequezinho - Jequié - BA - CEP 45208903 Telefone:
 (73) 3526 - 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.2. DO SORTEIO

7.2.1. Para a Sessão do sorteio, a Comissão terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte maneira

7.2.1.1. Serão dispostas na urna de nº 1, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa.

7.2.1.2. Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantas forem os licitantes habilitados, cada qual com a indicação da numeração do 1º (primeiro) até o último colocado.

7.2.2. O Presidente da Comissão então procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do leiloeiro e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o licitante ocupará na lista dos leiloeiros em disputa (Rol de Credenciados).

7.2.3. Será disponibilizado no sítio do Diário Oficial do Município de Jequié o resultado do julgamento.

7.3. Participarão da sessão do sorteio apenas os Leiloeiros Oficiais credenciados e habilitados pela Comissão de Licitação de Jequié, sendo que a presença do interessado é de caráter opcional. O sorteio determinará a ordem de classificação e consequentemente de contratação, de acordo com a necessidade e interesse do Município de Jequié.

7.3.1. A ausência dos Leiloeiros credenciados e habilitados na sessão do sorteio ensejará na renúncia ao direito de recorrer da presente etapa.

7.4. A ordem de classificação dos Leiloeiros Oficiais homologados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

7.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, será automaticamente descredenciado, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos casos previstos no item 7.5, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1. Será inabilitado o Leiloeiro que:

8.1.1. Não apresente os documentos de habilitação;

8.1.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3. Deixar de apresentar documentação/informações solicitadas ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão de inabilitação do interessado caberá recurso a ser interposto no prazo

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de 05 (cinco) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Das decisões de adjudicação e homologação, anulação ou revogação do Credenciamento caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.2. O recurso será dirigido Comissão de Licitação de Jequié responsável pelo Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 9.3. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contra razão-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 9.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- 9.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da afixação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no quadro de avisos da Comissão, e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, no caso de alteração do julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Município (DOM);
- 9.6. Os pedidos de Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (09h00min às 17h00min), junto ao Setor de Licitações de Jequié, localizado na Praça Duque de Caxias s/n Bairro, Jequiezinho, Jequié – Ba, em atenção à Comissão de Licitação, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo; serão aceitas as impugnações por meio eletrônico, nos e-mails: **comprasadmjequie@gmail.com.br** e **administracao@jequie.ba.gov.br**, desde que estas atendem a todas as formalidades legais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

10.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados será adjudicada e homologada pela Autoridade competente, respeitando a ordem de classificação por sorteio, e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Jequié e no Diário Oficial do Município.

11. DAS VIGÊNCIAS

- 11.1. A presente Chamada Pública terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da relação numerada dos Leiloeiros Oficiais credenciados no Diário Oficial do Município.
- 11.2. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 meses a critério do município e com a concordância do leiloeiro contratado, nos termos previstos na Lei 8.666/93.
- 11.3. O contrato deverá definir apenas um leilão para cada Leiloeiro Oficial credenciado, seguindo a ordem de classificação do sorteio, **salvo** se ao final da lista de credenciados ainda houver leilão a ser realizado pelo Município. Neste particular, deverá retomar o

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

procedimento reiniciando-se a convocação a partir do primeiro classificado até o último da lista. Tal procedimento **SOMENTE PODERÁ SER ADOTADO SE PRAZO DE VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA ESTIVER EM VIGOR.**

11.4. Caso o prazo de vigência da presente Chamada Pública já estiver expirado deverá o Município realizar licitação ou proceder com nova Chamada Pública.

12. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

12.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 12.1.

12.3. As despesas com a execução dos leilões correrão **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

12.4. Não cabe ao Município (CONTRATANTE) qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

13. DO LOCAL/INFRAESTRURA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos/máquinas, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

13.2. Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item anterior, ou o custo da remoção dos bens inviabilize a execução do leilão, as instalações do Município poderão ser utilizadas para o leilão. Nesse caso, todos os custos e responsabilidades de adequação do local e disposição dos bens serão por conta do Leiloeiro.

13.3. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do MUNICÍPIO, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

13.2. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do credenciamento todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

13.3. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

- 13.4. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Edital, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa para o Município.

14. DOS SERVIÇOS BÁSICOS A SEREM EXECUTADOS

- 14.1. Prestar serviço profissional especializado de Leiloeiro;
- 14.2. Arrumação, limpeza e identificação dos bens;
- 14.3. Publicação e divulgação do Leilão;
- 14.3.1. Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão de Licitação, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;
- 14.3.2. Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, por meio de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares público da cidade;
- 14.3.3. Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.
- 14.4. Acompanhamento e Prestação de Contas:
- 14.4.1. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;
- 14.4.2. Apresentar prestação de contas junto a Comissão de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente do Município do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados.
- 14.5. Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos recursos à conta corrente do MUNICÍPIO.
- 14.6. Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse da Contratada sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo MUNICÍPIO.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1. A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão as normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados ao Município de Jequié – Ba;

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 15.2. Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;
- 15.3. Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Comissão de Leilão definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

16. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. Os bens arrematados poderão ser pagos À VISTA, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula 12.1 deste Edital, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro.
- 16.2. Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, em espécie ou em cheque, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer pagamento;
- 16.3. O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote.
- 16.4. Os veículos/ equipamentos leiloados e arrematados deverão ser retirados até 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do veículo arrematado, até o máximo de 05 (cinco) dias, quando perderá totalmente os direitos sobre os veículos arrematados e os pagamentos efetuados;
- 16.5. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento;
- 16.6. O preço da arrematação será o lance mais alto, observando o preço mínimo estabelecido, para o qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvidas as propostas de todos os interessados na hora no Leilão;
- 16.7. Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.
- 16.7.1. Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.7.2. Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

17. DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

17.1. A liberação dos bens será efetuada pela **Comissão de Avaliação de Bens de Jequié e Leilão**, a vista dos seguintes documentos:

17.1.1. A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante do MUNICÍPIO;

17.1.2. Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado.

17.2. O MUNICÍPIO não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;

17.3. A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;

17.4. A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias.

I – 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante

II – 3ª via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;

17.5. Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97;

17.6. Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente a Prefeitura, após a concretização da alienação;

17.7. É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou alguma forma negocias o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;

17.8. No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de “sucata de veículos”, bem como os números dos chassis que compõem o lote;

17.9. A palavra “sucata” indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes;

17.10. A entrega dos lotes classificados como “sucata de veículos” ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município;

17.11. Para os lotes dos veículos leiloados como “sucata” não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a “Certidão de Baixa” original fornecida pelo DETRAN.

18. DAS OBRIGAÇÕES

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903

Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.1. Das obrigações do MUNICÍPIO:

18.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

18.1.2. Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.1.3. Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;

18.1.4. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

18.1.5. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa da **Sra. Priscilla Oliveira da Silva - Mat nº 12049/2021** nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

18.1.6. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

18.1.7. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Avaliação de Bens e Leilão de Jequié, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

18.1.8. Elaboração do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

18.1.9. Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do MUNICÍPIO;

18.1.10. Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em Jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO;

18.1.11. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

18.1.12. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;

18.1.13. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

18.1.14. Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

18.1.15. Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;

18.1.16. Realizar ampla divulgação nos Jornais Correio da Bahia e Jornal A Tarde com ao menos 5 (cinco) inserções em cada Jornal de anúncio colorido;

18.1.17. Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e no sítio da Prefeitura de Jequié cujo endereço é <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario?codVeiculo=0&page=1>

18.1.18. Realizar o leilão de forma presencial e online simultaneamente com apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 18.1.19. Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- 18.1.20. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 18.1.21. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- 18.1.22. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 18.1.23. Não se pronunciar em nome do Município, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- 18.1.24. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela PREFEITURA, e em conformidade com a legislação aplicável;
- 18.1.25. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- 18.1.26. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- 18.1.27. Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 18.1.28. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- 18.1.29. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 18.1.30. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- 18.1.31. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- 18.1.32. Fornecer ao MUNICÍPIO, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- 18.1.33. Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia do MUNICÍPIO, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.1.34. Não utilizar o nome do MUNICÍPIO, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

19. DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

19.1. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

19.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

19.3. **As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.**

19.4. Não cabe ao MUNICÍPIO, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

19.5. O Leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

20.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

20.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

20.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

20.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

20.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

20.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

20.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

20.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.3.3. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 20.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
- 20.3.4.1. Recusa injustificada em executar o objeto;
 - 20.3.4.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 20.3.4.3. Desatender às determinações da fiscalização;
- 20.3.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
- 20.3.5.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - 20.3.5.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
 - 20.3.5.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - 20.3.5.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - 20.3.5.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 - 20.3.5.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.
- 20.3.6. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, o MUNICÍPIO proceder à cobrança judicial da multa.
- 20.3.7. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao MUNICÍPIO.
- 20.3.8. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 20.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 20.3.10. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.
- 20.3.11. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 20.3.12. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.3.13. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

20.4. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do município, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

20.5. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

21. DOS ILÍCITOS PENAIS

21.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

22.1. O MUNICÍPIO poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos contratos, e em decorrência dessa anulação as requerentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito dos contratados de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

23. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

23.2. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o MUNICÍPIO processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

23.4. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser protocolados no

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903 Telefone:
(73) 3526 – 8017

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequezinho | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F80F4C8714CB425E319B0D3C446A11EF

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Setor de Licitações do MUNICÍPIO, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequezinho - Jequié - Bahia, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações do MUNICÍPIO; serão aceitas as impugnações por meio eletrônico nos e-mails: **comprasadmjeque@gmail.com** e **administracao@jeque.ba.gov.br**;

- 23.4.1. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;
- 23.4.2. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.
- 23.5. A Comissão de Licitação decidirá sobre o pedido interposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da sua protocolização, apoiado se necessário pelo Setor Técnico, pela Procuradoria Jurídica, Setor Contábil, e outros, conforme o caso.
- 23.6. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de Credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.
- 23.7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizados fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 24.2. O MUNICÍPIO deverá anular, de ofício ou por provocação, o presente Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, na forma da Lei.
- 24.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.
- 24.4. Fica vedada a cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.
- 24.5. Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.
- 24.6. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados, correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.
- 24.7. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

Jequié, 22 de dezembro de 2021.

Diego Amaral de Macedo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Praça Duque de Caxias, s/n - Jequezinho - Jequié - BA - CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 - 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Em cumprimento a Lei Nº. 8.666/93 e a Instrução Normativa DREI nº 17/2013 é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de leiloeiro oficial para alienação de bens imóveis, autorizados pela Lei Municipal nº 2.199/21, e móveis inservíveis do Município de Jequié.

2- OBJETO:

2.1. Constitui objeto deste Credenciamento a contratação de leiloeiro oficial para a realização de leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis, autorizados pela Lei Municipal nº 2.199/21, e móveis inservíveis de propriedade do Município de Jequié, conforme prevê o Decreto nº 21.981 de 19/12/32, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e da Instrução Normativa DREI 17/2013, e demais legislações pertinentes.

2.2. Na oportunidade, a contratação do leiloeiro designado para o desfazimento de bens ocorrerá mediante pesquisa na Junta Comercial da Bahia, na qual disponibiliza os licitantes aptos para a execução do objeto. Diante do exposto, cabe ressaltar que será realizado o **sorteio** para definir o Leiloeiro Oficial, após o devido credenciamento.

2.3. A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência do Credenciamento, será definida pelo Município de Jequié.

3- JUSTIFICATIVA:

3.1. Tendo em vista a pretensão da Prefeitura Municipal de Jequié, de levar à hasta pública bens imóveis, autorizados pela Lei Municipal nº 2.199/21, e diversos móveis inservíveis de propriedade do Município, que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão, em cumprimento a legislação em vigor.

3.2. A alienação de bens imóveis, por sua vez, foi autorizada através da Lei Municipal nº 2.199/2021, que dispõe sobre a desafetação e alienação de bens imóveis públicos municipais com reversão do proveito econômico obtido para investimentos no próprio município.

3.3. Visto que o objetivo deste credenciamento é desfazer-se de uma grande quantidade de bens inservíveis, dos quais, grande parte encontra-se parcialmente destruída e sucateada em estágio avançado de deterioração causando custos de armazenagem, ambiente insalubre e sujeito a risco de contaminação, nas instalações físicas do MUNICÍPIO, que uma vez desocupadas, serão utilizadas em atividades relacionadas à missão precípua deste Município.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 4- O tipo de material inservível que será leiloado em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Prefeitura, dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, atenderá as novas demandas, que tenderão a repetirem-se.

5- MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- 5.1. A contratação será realizada por meio de Chamada Pública.
- 5.1.1. O Município, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando ao Município nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.
- 5.1.2. Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Serão aptos a participarem do assunto em tela, os leiloeiros que estiverem adimplentes com as documentações previstas no art. 2º do Decreto 21.981 de 19/12/32 e art. 24º da IN DREI nº 17/2013, e atenderem satisfatoriamente as exigências contidas no Edital e neste Projeto Básico.
- 6.2 Cabe ainda informar que, caso os leiloeiros oficiais desejarem realizar a vistoria in loco, deverão estar acompanhados pela Comissão de Leilão, de forma a apresentarem ao final de cada vistoria o Termo de Vistoria, elaborado pelo próprio leiloeiro.
- 6.3. Respeitadas as demais condições legais e as constantes do Edital e seus anexos, poderão participar do presente CREDENCIAMENTO os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB).
- 6.4. Não poderão participar:
- 6.4.1. Leiloeiro com parentesco até o segundo grau de servidores do município.
- 6.4.2. Tiver sido punido com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 6.4.3. Leiloeiro que não preencher as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.
- 6.4.4. Estiver com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado da Bahia.
- 6.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial,

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestadores. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto na IN DREI 17/2013, Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

7. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

7.4. Os Leiloeiros Oficiais interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento, dirigido ao MUNICÍPIO, localizada à Praça Duque de Caxias, s/n Jequezinho, Jequié - Bahia, anexando os seguintes documentos, em envelope devidamente lacrado e identificado:

7.4.1. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial da Bahia de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981 de 19/12/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro.

7.4.2. Cópia autenticada da cédula de identidade.

7.4.3. Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

7.4.4. Certidão emitida pela RFB.

7.4.5. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula.

7.4.6. Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (SEFAZ/BA).

7.4.7. Certidões negativas, ou Positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

7.4.8. Declaração de que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.

7.4.9. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis e/ou imóveis da Administração Pública, municipal, estadual e federal.

7.4.10. Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração

Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.2. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail.
- 7.3. O leiloeiro interessado em participar deste Credenciamento poderá estar cadastrado e habilitado na Prefeitura.
- 6.5. Declarações de inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é Colaborador, e não tem parentesco até o segundo grau com os colaboradores deste Contratante.

8. DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA:

8.4. O Leiloeiro contratado utilizará local adequado para a realização do evento, com pátio para exposição e guarda de veículos, área de armazenagem fechada e coberta com vigilância diuturna, além de ter todas as condições de higiene básica, conservação e segurança para a realização do leilão.

8.5. Caso o Leiloeiro não disponha de local apropriado, conforme descrito no item 8.1, ou o custo da remoção dos bens inviabilize a execução do leilão, as instalações da **Prefeitura, MUNICÍPIO de Jequié**, poderá ser utilizada para o leilão. Nesse caso, todos os custos e responsabilidades de adequação do local e disposição dos bens serão por conta do Leiloeiro.

9. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

9.4. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do MUNICÍPIO, em local previamente definido, de fácil acesso aos interessados a participarem do leilão.

9.5. Os serviços deverão ser executados em local e endereço completo a ser determinado pelo Leiloeiro, correndo por conta do Credenciado todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

9.6. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no art. 11º do Decreto nº 21.981, de 19/10/32, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital mediante comunicação formal e prévia anuência.

9.7. Mediante circunstâncias, cabe salientar que para a prestação dos referidos serviços objeto deste Projeto, o Leiloeiro alocará recursos humanos de seus quadros, além de recursos físicos e tecnológicos, como o ambiente para realização do evento e equipamentos de informática para processamento dos trabalhos, sem qualquer despesa ao MUNICÍPIO.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

10.4. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

10.5. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 10.1

10.6. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

10.7. Não cabe ao Município, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

10.8. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

11. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

11.1- Prestar serviço profissional especializado de Leiloeiro;

11.2- Arrumação, limpeza e identificação dos bens;

11.3- Publicação e divulgação do Leilão;

a) Elaboração da Lista de Ofertas em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, contendo no mínimo: nº do lote, descrição, avaliação, local onde se encontra o lote, estado de conservação do bem;

b) Reprodução e distribuição da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, por meio de fac-símile, telefone, internet, mala direta, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos;

c) Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria do Município;

11.4- Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;

b) Apresentar prestação de contas junto a Comissão Permanente de Licitação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente do MUNICÍPIO do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;

11.5- Recebimentos dos recursos: o contratado deverá responsabilizar-se pela abertura de conta corrente para recebimento dos pagamentos dos arrematantes, e posterior transferência dos

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F80F4C8714CB425E319B0D3C446A11EF

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO no Banco XXXXX; 10.6- Não será permitida a liberação de nenhum bem em posse da Contratada sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo MUNICÍPIO.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancárias, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados ao MUNICÍPIO;

11.2- Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

11.3- Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Secretaria Municipal de Administração definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

12 - DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - Os bens arrematados poderão ser pagos À VISTA, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula 10.1 deste Termo, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro. 12.2 - Caberá ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento da comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento), referente ao reembolso de despesas havidas com o Leilão, em espécie ou em cheque, ficando o Município de Jequié - Bahia isento de qualquer pagamento; 12.3 - O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote.

12.4 - Os veículos leiloados e arrematados deverão ser retirados até 10 (dez) dias úteis após a realização do Leilão. Findos prazo, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do lote arrematado, até o máximo de 5 (cinco) dias, quando perderá totalmente os direitos sobre os lotes arrematados e os pagamentos efetuados;

12.5 - Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para nenhuma das condições de pagamento;

12.6 - O preço da arrematação será o lance mais alto, observando o preço mínimo estabelecido, para o qual o leiloeiro baterá o martelo, ouvidas as propostas de todos os interessados na hora

Praça Duque de Caxias, s/n - Jequezinho - Jequié - BA - CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 - 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

no Leilão;

1261 Os bens cujos **pagamentos** decorrentes da alienação **não se processarem** dentro do prazo ou formas estipuladas no item anterior, serão reintegrados ao patrimônio do município, perdendo os arrematantes os valores pagos, sem que lhes caiba qualquer direito a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

1262 Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto nº 21.081/32.

1263 Exigir do participante ao arrematar o lote documento de identidade e CPF/MF ou no caso de pessoa jurídica RG e CPF/MF do procurador, procuração e cópia do Contrato Social, objetivando a emissão de recibo, obrigatoriamente em nome do titular da conta e caso de cheque;

13- DA LIBERAÇÃO E ENTREGA DOS BENS:

13.1- A liberação dos bens será efetuada pela Comissão do Leilão, a vista dos seguintes documentos:

a) A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial e Termo de Retirada, assinado pelo representante do MUNICÍPIO;

b) Guia de recolhimento autenticada com o valor total do lote arrematado.

13.2- o MUNICÍPIO não prestará qualquer tipo de ajuda para retirada dos bens alienados, não se responsabilizando com despesas de transporte;

13.3- A Nota Fiscal emitida e autenticada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverá constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote, dados pessoais do arrematante, valor do arremate, data e hora do referido arremate;

13.4- A entrega dos lotes arrematados será efetuada mediante apresentação da Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro em 03 (três) vias;

I – 1ª via e 2ª via ficarão com o arrematante;

II – 3ª via deverá ficar retida pelo funcionário responsável pela entrega dos lotes;

13.5- Em se tratando de veículos, o adquirente deverá transferir junto ao DETRAN o veículo arrematado, para sua propriedade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua retirada, sob pena do veículo ser recolhido, conforme o art. 123, inciso I, §1º da Lei 9.503/97;

13.6- Obriga-se também o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao MUNICÍPIO, após a concretização da alienação;

13.7- É proibido ao arrematante do lance vencedor, ceder, permutar, vender ou alguma forma negocia o(s) seu(s) veículo(s) ou equipamento arrematado, até a posse definitiva do bem, pelo licitante vencedor;

13.8- No caso de sucata de veículos, deverá constar na Nota Fiscal a observação de tratar-se de “sucata de veículos”, bem como os números dos chassis que compõem o lote;

13.9- A palavra “sucata”, colocada no enunciado do lote, indica veículo não recuperável, que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

reaproveitamento de peças e partes;

13.10- A entrega dos lotes classificados como “sucata de veículos” ficará condicionada ao recorte do chassi, que será efetuado pelo município e devidamente informado ao departamento de trânsito responsável - DETRAN;

13.11- Para os lotes dos veículos leiloados como “sucata” não será fornecida a documentação correspondente, somente sendo entregue a “Certidão de Baixa” original fornecida pelo DETRAN.

14- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1- Das obrigações do MUNICÍPIO:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

II- Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

II- Aprovar o Edital de Leilão, com as devidas regras concernentes à regular execução de cada evento;

III- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa da **Sra. Priscilla Oliveira da Silva – Mat nº 12049/2021**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

14.2- Constituem obrigações do leiloeiro:

I- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela **Comissão de Avaliação de Bens e Leilão do MUNICÍPIO**, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

II – Elaboração do Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;

III – Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do Município;

IV – Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em Jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO;

V – Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);

VI – Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;

VII – Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;

VIII – Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;

IX – Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- X - Realizar ampla divulgação nos Jornais Correio da Bahia e Jornal A Tarde com ao menos 5 (cinco) inserções em cada Jornal de anúncio colorido;
- XI - Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e nos sítio da Prefeitura Municipal de JEQUIÉ - Bahia
- XII - Realizar o leilão de forma presencial e online simultaneamente com apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;
- XIII- Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato;
- XIV - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato; XV - Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- XVI - A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- XIV - Não se pronunciar em nome do MUNICÍPIO, a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.
- XX - Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo MUNICÍPIO, e em conformidade com a legislação aplicável;
- XXI - Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato;
- XXII - Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- XXIII - Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XXIV - Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- XXV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XXVI - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;
- XXVII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- XXVIII - Fornecer ao MUNICÍPIO, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a

Praça Duque de Caxias, s/n - Jequezinho - Jequié - BA - CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 - 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

documentação pertinente;

XXIV – Destinar e preparar o local para o leilão público, após aprovação prévia do MUNICÍPIO, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO; XXX – Não utilizar o nome do MUNICÍPIO, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

15- DAS VIGÊNCIAS:

15.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação dos Leiloeiros Oficiais credenciados em Diário Oficial.

15.2. O contrato a ser celebrado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do município e com a concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior, até o limite permitido na lei nº 8.666/93, com atribuição de 01(um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

16.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

16.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

16.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

16.2.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.2.5. Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

16.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo município, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

16.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

16.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

16.3.2.2.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

16.3.2.2.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

16.3.2.2.3. Desatender às determinações da fiscalização;

16.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

16.3.2.3.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

16.3.2.3.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao município ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

16.3.2.3.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

16.3.2.3.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

16.3.2.3.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

16.3.2.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

16.3.2.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, o MUNICÍPIO proceder à cobrança judicial da multa.

16.3.2.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao MUNICÍPIO.

16.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

16.3.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

16.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

16.7. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do MUNICÍPIO, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

16.8. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial da Bahia – JUCEB, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

17- DA CESSÃO:

17.1- Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO.

18- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

18.1- Do contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO, e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

19- DO FISCAL DO CONTRATO:

19.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **PRISCILLA OLIVEIRA SILVA**, servidora designada para esse fim.

19.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- e)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- f)- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro contratado, nos termos do Decreto nº 21.981/32 e IN DREI nº 17/2013.
- 20.2- Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes no Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato rompimento contratual do mesmo.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E XXXXXXXX. CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2021.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, S/Nº, Bairro do Jequezinho, Jequié – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, SR. ZENILDO BRANDÃO SANTANA brasileiro, portador da Cédula de doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx xxxxx RG n.º xxxxxxxx inscrita no CPF/ MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxx xxxxxxxx Jequié – Bahia, CEP xxxxxxxxxxxx, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXXXX, tendo como seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, portador de identidade RG n.º XXXXXXXXXXXX e do inscrito no CPF n.º XXXXXXXXXXXX celebram entre si CONTRATO, conforme Chamada Pública n.º 007/2021 e Processo Administrativo n.º xxxxx/2021, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ Tudo conforme especificações do Termo de Referência e Edital acima citado, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), conforme art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de dezembro de 1932, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADOS para recebê-la.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida acima;

As despesas com a execução dos leilões correrão **única e exclusivamente** por conta do Leiloeiro Oficial credenciado;

Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;

O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARREMAÇÃO E PAGAMENTO

Os bens arrematados poderão ser pagos à vista, no ato da arrematação, ou mediante o pagamento da caução de 30% (trinta por cento) sobre o valor do lance vencedor, juntamente com o percentual de acréscimo que trata a cláusula terceira deste Contrato, em moeda corrente ou por meio de cheques. Os 70% (setenta por cento) restantes, deverão ser pagos impreterivelmente no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal dado, por meio de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo Leiloeiro, que será oportunamente informada no dia do Leilão. Em caso de perda do sinal dado, 50% (cinquenta por cento) será destinado ao município e os outros 50% (cinquenta por cento) ao Leiloeiro;

O arrematante, logo após a comprovação de pagamento do bem e da comissão do Leiloeiro, receberá a Nota Fiscal emitida pelo Leiloeiro, pela qual será cobrado o ICMS (imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) na forma da legislação vigente e, somente, assim poderá realizar a retirada do lote;

Os bens serão adquiridos pelo maior preço ofertado, acrescido do percentual de comissão do(a) leiloeiro(a), e que não será dedutível do preço de arrematação, na forma prevista no Decreto 21.081/32.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX, podendo ser rescindido ou prorrogado dentro dos créditos orçamentário, conforme previsão legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – Bahia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheque de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Prefeitura Municipal de Jequié;

Na hipótese do arrematante efetuar pagamento com cheque com insuficiência de fundos, o leiloeiro prestará conta dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Concluído o leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

Todos os produtos/materiais devem ser plenamente compatíveis com as condições e especificações do termo de referência e edital, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6. São obrigações das partes:

6.1. Da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência;
- Proceder à arrumação, limpeza e identificação dos bens;
- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão em jornais de grande circulação, bem como em órgãos de publicação oficiais, observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria;
- Realizar o leilão, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- Elaborar o Edital, ata do leilão e demais termos sequenciais do leilão;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse do MUNICÍPIO;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador;
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;
- Afixar, no bem ou lote, fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Prestar atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão;
- Distribuir os catálogos por meio de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo o território nacional;
- Realizar ampla divulgação nos jornais Correio da Bahia e A Tarde, com pelo menos 05 (cinco) inserções em cada jornal, de anúncio colorido;

Divulgar o Leilão no site do leiloeiro, de parceiros e no sítio da Prefeitura Municipal de Jequié – Bahia <http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario?codVeiculo=0&page=1>

•

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Realizar o leilão de forma presencial e online, simultaneamente, com apresentação dos lotes por meio de projetor de imagens;
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no Edital e neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;
- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços, objeto deste contrato;
- Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;
- Dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o MUNICÍPIO, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob a responsabilidade do Leiloeiro;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes;
- Não utilizar o nome do MUNICÍPIO, ou sua qualidade de CONTRATADO desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.2. Da CONTRATANTE:

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho;

- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
 - V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 7.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequiezinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

7.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

7.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão registrados nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Jequié/BA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante a notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme estabelecido no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, resguardadas as imposições de indenização prevista pela Lei de Licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE**, através de servidor designado **pelo MUNICÍPIO**, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

9.1. O fiscal do contrato será o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

9.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA**, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, conforme descrito no contrato, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, bem como os equipamentos de proteção individual porventura necessários, mantendo durante toda a execução do **CONTRATO** as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Duque de Caxias, s/n - Jequezinho - Jequié - BA - CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 - 8017

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem como todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de JEQUIÉ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Jequié, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ.
CNPJ nº 13.894.878/0001-60
CONTRATANTE

XX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____.

Assinatura: _____ CPF: _____.

Nome: _____.

Assinatura: _____ CPF: _____.

Praça Duque de Caxias, s/n – Jequeizinho – Jequié – BA – CEP 45208903
Telefone: (73) 3526 – 8017